



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELLEN CRISTINA DAL PRÁ, em Recuperação Judicial
FABIO LUCAS DE ANDRADE, em Recuperação Judicial
NARCIZO ANTONIO DE ANDRADE, em Recuperação Judicial

Processo de Recuperação judicial nº0008420-36.2025.8.16.0021, em tramitação perante a
4^a Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.

Maio – 2025



"A recuperação judicial é um processo legal que permite ao empresário em dificuldades financeiras reorganizar suas atividades, visando a superação da crise e a manutenção da função social da empresa."

(COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 46).

EP

NA



ÍNDICE

Sumário

1.	GRUPO ANDRADE	5
2.	GLOSSÁRIO	6
3.	INTRODUÇÃO	9
3.1.	HISTORICO DO GRUPO ANDRADE	10
3.2.	RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA	13
4.	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
4.1.	OBJETIVOS	18
4.2.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO	19
4.2.1.	REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA	19
4.2.2.	ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE	23
4.2.3.	BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO	26
4.2.4.	CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS	28
4.2.5.	RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE	28
4.2.6.	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	29
4.2.7.	FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA	29
4.2.8.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	29
4.3.	VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA	30
4.3.1.	PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	30
4.4.	CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	35
4.5.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	35
4.5.1.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS	36
4.5.2.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	37
4.5.3.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	40
4.5.4.	DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO	42
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	48



5.1.	DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ	49
5.2.	EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ.....	49
5.3.	POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	50
5.4.	EFEITOS JURIDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS	51
5.5.	REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ	51
5.6.	EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS	52
5.7.	DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS.....	52
5.8.	FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS...	53
5.9.	ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA.....	54
5.10.	REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS	54
5.11.	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS	55
5.12.	EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS	55
5.13.	QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL	56
5.14.	DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO	56



FA

EP

NA



1. GRUPO ANDRADE

Os Requerentes, doravante denominados em conjunto como "Grupo Andrade", possuem sua sede e principal núcleo administrativo no Sítio Linha Alto Bela Vista, s/n, Zona Rural, Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.630-000, estando todos submetidos ao regime de Recuperação Judicial, nos termos da legislação vigente.

- **ELLEN CRISTINA DAL PRÁ ("ELLEN")**, produtora rural e empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.298.449-52, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 10.262.208-1, expedida pela SESP/PR, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.278.357/0001-89, com sede no Sítio Linha Alto Bela Vista, s/n, Zona Rural, cidade Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.630-000.
- **FÁBIO LUCAS DE ANDRADE ("FÁBIO")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.821.899-44, portador da cédula de identidade (RG) n.º 9.291.256-6 expedida pela SESP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.278.360/0001-00, com sede no Sítio Linha Alto Bela Vista, s/n, Zona Rural, cidade Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.630-000.
- **NARCIZO ANTONIO DE ANDRADE ("NARCIZO")**, produtor rural e empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 395.444.279-53, portador da cédula de identidade (RG) n.º 1.798.316-4 expedida pela SESP/PR, e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.268.199/0001-86, com sede no Sítio Linha Alto Bela Vista, s/n, Zona Rural, cidade Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.630-000.





2. GLOSSÁRIO

Com o objetivo de uniformizar e aprimorar o entendimento de todos os envolvidos no presente processo, estabelece-se que os termos e expressões adiante elencados, sempre que empregados neste Plano de Recuperação Judicial, deverão ser interpretados segundo os significados aqui atribuídos. Tais definições serão aplicáveis indistintamente, no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem qualquer alteração de sentido, visando assegurar a precisão terminológica e a coerência na aplicação das disposições ora apresentadas.

- **GRUPO ANDRADE, ou Recuperandos, Sociedade de fato de Produtores Rurais** autores do pedido de Recuperação judicial nº0008420-36.2025.8.16.0021, em tramitação perante a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, e que apresentam o Plano de Recuperação Judicial, leia-se **ELLEN CRISTINA DAL PRÁ ("ELLEN")**, **FÁBIO LUCAS DE ANDRADE ("FÁBIO")** e **NARCIZO ANTONIO DE ANDRADE ("NARCIZO")**.
- **Administrador Judicial** Pessoa natural ou jurídica designada pelo juízo competente, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.101/2005, para fiscalizar as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. No presente caso, trata-se da **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representada pelo Dr. Marcio Roberto Marques, inscrito na OAB/PR sob o nº 65.066, CNPJ nº 07.166.865/0001-71, nomeado pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC)** Órgão deliberativo formado na forma dos arts. 35 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, incumbido de deliberar sobre matérias previstas em lei, especialmente sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial.
- **Classe I – Credores Trabalhistas** Conjunto de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.



- **Classe II – Credores com Garantia Real** Conjunto de credores titulares de créditos garantidos por direito real de garantia, conforme previsto no art. 41, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe III – Credores Quirografários** Conjunto de credores titulares de créditos sem qualquer espécie de privilégio ou garantia real, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.
- **Classe IV – Credores Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte** Conjunto de credores titulares de créditos enquadrados no art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, representantes de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- **Deferimento do Processamento** Ato judicial proferido pelo Juízo da 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, na data de 15 de março de 2025, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, que reconhece o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.
- **Homologação Judicial do Plano** Sentença proferida pelo juiz competente que, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, homologa o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, tornando-o obrigatório para o devedor e todos os credores sujeitos aos seus efeitos.
- **Juízo da Recuperação Judicial** Autoridade judicial competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, em regra a Vara Cível especializada em falências e recuperações judiciais, neste caso a 4ª Vara Cível do foro da Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF)** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que disciplina os institutos da recuperação judicial, extrajudicial e da falência do empresário e da sociedade empresária no ordenamento jurídico brasileiro.



- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** Instrumento jurídico formulado pelo devedor, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece os meios de reestruturação da empresa, a forma de pagamento dos credores e demais medidas necessárias à superação da situação de crise econômico-financeira.
- **Quadro Geral de Credores (QGC)** Documento consolidado e homologado pelo juízo, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/2005, que relaciona os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial, classificados de acordo com suas naturezas legais.
- **Taxa Referencial (TR)** Índice de correção monetária criado pela Lei nº 8.177/1991, utilizado como parâmetro para atualização de valores, inclusive em operações bancárias e em obrigações submetidas ao regime da recuperação judicial.
- **Unidade Produtiva Isolada (UPI)** Conjunto de bens organizados para o exercício da atividade econômica, dotado de autonomia operacional, que pode ser alienado de forma isolada, conforme previsão do art. 60 da Lei nº 11.101/2005.



FA
EP
NA



3. INTRODUÇÃO

O Grupo Andrade é uma empresa familiar do setor agropecuário, com sede em propriedade rural localizada na comunidade de Santa Maria. Suas atividades concentram-se na produção de leite, cultivo de grãos (soja, milho, trigo), hortaliças e na criação de gado leiteiro, com estrutura moderna, incluindo o sistema Compost Barn. Ao longo dos anos, o grupo expandiu sua operação com base em práticas sustentáveis, tecnologia, manejo profissional e geração de empregos diretos e indiretos.

A trajetória do Grupo Andrade iniciou-se em 1986 com a aquisição de uma pequena propriedade rural pelo casal Narcizo e Alzira de Andrade, sustentada exclusivamente pelo esforço do trabalho agrícola. Com o tempo, seus filhos se integraram à gestão da propriedade, em especial Fábio Lucas de Andrade, que trouxe profissionalização e inovação à atividade familiar. A partir de 2014, houve um salto qualitativo com investimentos em infraestrutura, genética animal e mecanização agrícola, culminando na consolidação da empresa como referência regional no setor leiteiro. Contudo, adversidades climáticas, sanitárias, econômicas e de mercado nos últimos anos comprometeram o equilíbrio financeiro do grupo.

O presente plano de Recuperação Judicial tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades econômicas do grupo, manter os empregos gerados, preservar o patrimônio produtivo e reorganizar as obrigações financeiras com seus credores. O grupo enfrenta uma grave crise econômico-financeira, originada por fatores alheios à sua vontade, como: Oscilações severas no preço das commodities; Elevação dos custos dos insumos agrícolas; Impactos climáticos (estiagens e chuvas excessivas); Aumento nas taxas de juros; Queda nos preços do leite devido à importação recorde de países vizinhos; reflexos econômicos da pandemia e da guerra na Ucrânia. A Recuperação Judicial é, portanto, o único meio viável para repactuar dívidas, restaurar a capacidade de geração de renda e retomar o equilíbrio econômico, cumprindo sua função social e produtiva no meio rural.

O presente Plano propõe soluções viáveis e sustentáveis, baseadas em diagnósticos financeiros criteriosos, projeções de fluxo de caixa realistas e estratégia de fortalecimento comercial, sempre em estrita observância aos princípios da boa-fé, transparência e preservação da empresa.



3.1. HISTÓRICO DO GRUPO ANDRADE

A FORÇA DA TERRA E DA PERSEVERANÇA: UMA HISTÓRIA DE LUTA SUPERAÇÃO E COMPROMETIMENTO COM A PRODUÇÃO RURAL

Desde tempos imemoriais, a terra foi o alicerce sobre o qual Narcizo e Alzira de Andrade construíram sua vida e seu legado. Unidos pelo matrimônio em 1981, o casal partilhava não apenas o amor um pelo outro, mas sobretudo a paixão pelo campo e pela agricultura. Criados no seio da vida rural, sabiam que o trabalho árduo era a única estrada possível para construir um futuro digno.

O início da trajetória se deu na comunidade de Santa Maria, onde, por cinco anos, residiram em uma propriedade pertencente ao pai de Narcizo. Mas o sonho de ter um pedaço de chão próprio os impulsionou a buscar independência.

Em 1986, com sacrifício e esforço conjunto, adquiriram um imóvel rural que se tornou, desde então, o único patrimônio da família e a base de sua atividade produtiva.

O início foi marcado por dificuldades extremas. A primeira lavoura foi de fumo, seguida da criação de bicho-da-seda e, posteriormente, do plantio de milho de semente para a Agroceres. Com os primeiros ganhos, investiram na compra de animais, ampliando as fontes de sustento da família.

Os desafios nunca foram poucos. Períodos de seca severa, inflação galopante, estradas intransitáveis e dificuldades de acesso ao crédito testaram a resiliência da família. Mesmo assim, com trabalho incansável, diversificaram a produção, introduzindo hortaliças e legumes, além da produção leiteira, que, no início, era comercializada de maneira rudimentar, em tarros deixados à beira da estrada.

Com o tempo, os filhos de Narcizo e Alzira cresceram, e a educação tornou-se um pilar essencial para o progresso da família.

Em 2009, Fábio Lucas de Andrade, então com 19 anos, partiu para a cidade de Francisco Beltrão, onde ingressou no curso de Tecnologia de Alimentos. No entanto, após dois anos conciliando estudo e trabalho, decidiu interromper a graduação, pois seu coração sempre esteve no campo e na continuidade do trabalho familiar.



Em 2012, ao iniciar o curso de Administração de Empresas, Fábio retornou à propriedade para auxiliar os pais na gestão agropecuária. À época, a produção leiteira ainda era modesta, composta por apenas 15 vacas criadas a pasto e uma infraestrutura limitada.

Com visão empreendedora e determinação, em 2014, ingressou no curso técnico em Agropecuária, que concluiu no ano seguinte. O conhecimento adquirido permitiu a implementação de melhorias significativas, e a primeira grande decisão foi a compra de cinco novas vacas leiteiras, sinalizando um novo ciclo de crescimento.

Os investimentos começaram a render frutos. Com planejamento minucioso e reinvestimento dos ganhos, foi possível modernizar a sala de ordenha, adquirir um tanque de resfriamento e expandir gradualmente o rebanho. Nos anos de 2016 e 2017, novas aquisições fortaleceram a atividade leiteira, consolidando a vocação da família para o setor.

Em agosto de 2018, um marco histórico: a transição do sistema de criação a pasto para o modelo Compost Barn, com a construção de um barracão de 50x20 metros, capaz de abrigar até 80 animais. A mudança proporcionou maior bem-estar ao rebanho e um expressivo aumento na produção, elevando a média diária de produção em 5 litros por vaca.

A modernização continuou. Em 2019, a família ampliou sua atuação na produção agrícola, investindo na colheita em maior escala. Inicialmente, a terceirização dos serviços agrícolas era inevitável, mas, ao longo do tempo, foram adquirindo maquinário próprio, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência.

A chegada de Ellen Cristina Dal Pra, esposa de Fábio e médica veterinária, em 2020, trouxe ainda mais profissionalismo à gestão da propriedade. A empresa cresceu e passou a contar com oito funcionários fixos e três prestadores de serviço diários, todos capacitados por meio de treinamentos e técnicas de aprimoramento contínuo.

Sempre pautados pelo amor e no esforço de melhorias abaixo se observa a visita de Altair Antônio Valloto – superintendente técnico da associação Paranaense de criadores de gado holandês para classificação de animais. Através dessa visita, o Grupo Andrade foi agraciado com o troféu de “vaca muito boa:

No entanto, como no campo nem tudo são colheitas prósperas, os desafios vieram. Entre 2016 e 2017, a família investiu na aquisição de 50 animais Puros de Origem (PO), vindos do Rio Grande do Sul, mas a adaptação ao novo ambiente foi



desafiadora. Muitos animais desenvolveram mastite e tristeza parasitária, resultando em altos custos veterinários e perdas significativas no plantel. A dificuldade os levou a aprimorar as instalações, contratar uma consultoria especializada e optar pelo melhoramento genético interno, através de inseminação artificial com sêmen sexado, reduzindo a dependência de compra externa.

A partir de 2018, um novo inimigo surgiu: a estiagem. As chuvas abaixo da média afetaram sucessivamente as safras de milho para silagem, elevando os custos com suplementação alimentar.

Em 2021 e 2022, a seca foi ainda mais devastadora, comprometendo a produção de soja e milho e dificultando o pagamento dos arrendamentos e dos financiamentos de maquinário.

O cenário tornou-se ainda mais desafiador em 2023. Chuvas excessivas na colheita de trigo degradaram a qualidade da safra, reduzindo seu valor de mercado.

A elevação dos preços dos insumos, agravada pela pandemia, contrastava com a desvalorização dos grãos, tornando cada vez mais difícil honrar os compromissos financeiros. O golpe final veio com a importação recorde de leite da Argentina e Uruguai, derrubando os preços pagos ao produtor nacional e comprometendo a rentabilidade da atividade leiteira.

Diante da crise financeira que se agravava, a família foi obrigada a tomar medidas drásticas. Recorreram a renegociações bancárias, assumindo juros elevados para prorrogar suas obrigações. O crédito junto às instituições financeiras tornou-se escasso, resultando na perda de linhas essenciais para o custeio da produção. Para evitar a insolvência, venderam parte do rebanho, liquidaram novilhas e bezerros, e até entregaram maquinários em pagamento de dívidas. Mas o impacto foi severo: a redução da produção comprometeu a receita mensal, e a dependência de serviços terceirizados tornou as operações ainda mais onerosas.

O amor pela terra nunca foi abalado, mesmo diante das tempestades. O desejo de continuar produzindo é o que impulsiona essa família a lutar. A Recuperação Judicial representa a esperança de um recomeço, garantindo que todo o esforço despendido ao longo de décadas não seja em vão. É a única forma de manter viva a essência de quem nasceu e cresceu no campo, transformando dificuldades em oportunidades e reafirmando que o trabalho honesto e árduo merece ser preservado.



O que está em jogo não é apenas um negócio, mas uma história de luta e perseverança, um patrimônio construído por gerações que jamais hesitaram diante do trabalho árduo. Mais do que uma decisão jurídica, esta é uma oportunidade de reconhecer e proteger aqueles que dedicaram suas vidas à agricultura, ao desenvolvimento da região e ao sustento de tantas famílias que dela dependem. O pedido de recuperação judicial não é apenas uma medida econômica, mas um clamor pela continuidade de uma história que merece ser preservada. Considerando toda a incerteza no cenário mundial, as crises no ramo agropecuária, não possuem os Requerentes condições de continuar as atividades e arcar com todos os custos.

Com efeito, os Requerentes vêm tentando de todas as formas se estabilizar, reduzir custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manter os resultados, impossibilitando, por conseguinte, cumprir com seus compromissos, não restando outra alternativa senão a de ingressar com o pedido de recuperação judicial, visando o deferimento do processo, já que é única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vem fazendo há anos.

3.2. RAZOES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRA

Por razões que fogem a sua vontade, a Família Andrade atravessa grave crise econômico-financeira, passando sérias dificuldades para manter regulares suas atividades, sendo que alternativa não lhe restou senão ingressar com presente pedido de Recuperação Judicial, a fim de manter ativa a fonte geradora de emprego e renda.

É necessário enfatizar que não existe empresa, mesmo em seu melhor momento, que não possa melhorar em muitos de seus processos de trabalho, otimizar sua estrutura, promover maior eficiência no uso de seus recursos e ser mais competitiva.

No entanto, muitas vezes, os momentos mais oportunos para a correção dos problemas não chegam e, quando menos se espera, os problemas já evoluíram para grandes problemas que, obrigatoriamente, têm de ser encarados e solucionados. Crises econômicas podem acarretar crises financeiras.

Empresas economicamente saudáveis podem sofrer crises financeiras momentâneas.



A causa está na insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações assumidas e pode ser identificada em diversos fatores, melhor esclarecendo:

Instabilidade no preço das commodities – Com a diminuição da relevância da exportação no âmbito do agronegócio, os produtores rurais encontram-se em posição de extrema vulnerabilidade frente às flutuações do mercado externo de commodities, cuja volatilidade é intensificada pelas oscilações cambiais. Tal cenário pode ocasionar um significativo descompasso nas contas ao término de cada safra e na pecuária.

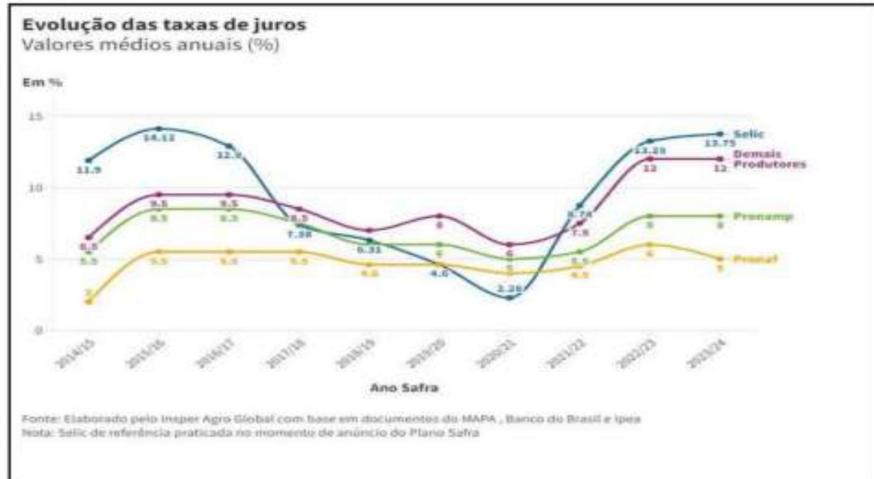
Ademais, as políticas governamentais de intervenção nos preços das sacas de grãos exercem impacto direto na receita que será auferida pelo produtor ao fim de cada ciclo produtivo;

- I. Disparada nos preços dos insumos – Com frequência crescente, os insumos que alicerçam as plantações e cultivos do setor agrícola acumulam aumentos acima da inflação, além de ficarem sempre superiores aos reajustes nas sacas dos produtos primários. Esses aumentos, por sua vez, frequentemente excedem os reajustes aplicados aos preços das sacas e arrobas dos produtos primários. Há, inclusive, safras em que os custos de produção por hectare ultrapassam o preço de venda dos produtos, inviabilizando, por vezes, a obtenção de qualquer margem de lucro;
- II. Instabilidade climática e a quebra de safra, queda no preço da arroba do boi - A influência direta das condições climáticas sobre a produção agropecuária confere ao setor primário uma exposição peculiar a riscos naturais. Oscilando entre anos de safra recorde e períodos de quebra total da produção, o produtor rural muitas vezes necessita recorrer a novos financiamentos apenas para mitigar os prejuízos decorrentes de uma safra desfavorável. Paralelamente, é imprescindível realizar novos aportes financeiros para assegurar o plantio do ciclo subsequente; 
- III. Fatores externos - O setor está amplamente suscetível a eventos externos imprevistos que impactam negativamente suas operações. Exemplos notórios incluem a pandemia de COVID-19 e o conflito 



bético entre Rússia e Ucrânia, os quais evidenciaram a interdependência global e os efeitos deletérios de crises internacionais sobre a produção agrícola e pecuária;

- IV. Agravamento da recessão econômica no país – Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado uma das crises econômicas mais severas da sua história. A instabilidade política e institucional, aliada à retratação econômica tem gerado prejuízos de larga escala;
- V. Investimento na produção – A modernização tecnológica impõe ao agronegócio desafios financeiros crescentes. A adoção de soluções avançadas, como máquinas agrícolas de alta precisão e insumos tecnologicamente desenvolvidos, demanda investimentos substanciais. Tais aportes são indispensáveis para manter a competitividade e alcançar índices de produtividade compatíveis com a agricultura de precisão.
- VI. Elevação da taxa básica de juros (SELIC) - A taxa SELIC, que saltou de 2% para 13,75% entre 2020 e 2022, deteriorou as condições de crédito no país, tornando proibitivos os financiamentos necessários à manutenção e expansão das operações. Práticas bancárias abusivas, como a exigência de produtos financeiros acessórios, intensificaram os ônus financeiros dos produtores rurais.



No caso do Grupo Andrade, há de ser registrado ainda que, final de 2022 até final de 2023, houve um recorde de importação de leite da Argentina e Uruguai. Com isso, nesse período o valor pago pelo leite produzido pelo grupo familiar reduziu drasticamente comparado aos anos anteriores.

Diante desse contexto, a discrepância entre as produções e os custos pode ser majoritariamente atribuída à influência da Rússia na Ucrânia, bem como à convergência de fatores que incluem a valorização do dólar, a desvalorização do real e a queda no valor dos preços da soja. Sendo assim, a elevação dos insumos foi instaurada, suscitando no detimento dos potenciais qualitativos e quantitativos do manejo agrícola dos produtores rurais, o que gerou infortúnios monetários pungentes.

Nesse cerne, o incremento dos custos na produção de soja revelou-se expressivo, refletindo uma dinâmica econômica desafiadora para os agricultores. Notavelmente, os fertilizantes apresentaram um alarmante aumento de 57%, seguidos pelos defensivos, cujo acréscimo foi de 39%.

Ademais, a aquisição de sementes tratadas e a mecanização, componentes essenciais no ciclo produtivo, não ficaram isentos dessa escalada de custos, registrando elevações de 13% e 11%, respectivamente. Esses números representam uma pressão financeira significativa sobre os produtores de soja, suscitando em árduos empecilhos para a gestão e angariação de recursos nas operações agrícolas.

O cenário macroeconômico desafiador para o produtor rural pessoa física tem reflexo imediato nos pedidos de recuperação judicial. Conforme informações



da mídia especializada, em abril de 2024 foi registrado um aumento de 535% em relação a 2023:



Conforme exposto, várias foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra a Família Andrade, entretanto, pode-se afirmar que a crise se instaurou (e foi consolidada) com o acúmulo de prejuízos originados nos últimos três anos, especialmente impactado pela pandemia do COVID-19, que afeta negativamente o core business, por conta na dificuldade de aquisição e elevação do preço de insumos.







4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1. OBJETIVOS

Diante das significativas dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo GRUPO ANDRADE para o adimplemento de suas obrigações, agravadas por fatores conjunturais do setor agropecuário e do cenário macroeconômico nacional e internacional, o presente Plano de Recuperação Judicial tem por escopo:

- I. Assegurar a preservação da unidade produtiva rural e a continuidade das atividades empresariais, em observância ao princípio da função social da empresa, garantindo a manutenção dos empregos diretos e indiretos, da arrecadação tributária e da geração de riquezas na região em que atua;
- II. Promover a superação da crise econômico-financeira por meio da reorganização administrativa e produtiva, com foco na sustentabilidade operacional, na retomada do equilíbrio financeiro e no restabelecimento da confiança junto ao mercado, fornecedores e credores;
- III. Estabelecer condições viáveis e proporcionais à realidade do grupo para a repactuação das dívidas e cumprimento dos compromissos assumidos, por meio de um cronograma claro, transparente e juridicamente seguro, evitando a liquidação forçada dos ativos e a falência do grupo;
- IV. Proteger a fonte geradora de renda e de produção agropecuária, cuja paralisação comprometeria não apenas o sustento da família Andrade, mas também de colaboradores, prestadores de serviço e diversas outras cadeias produtivas ligadas à sua operação; 
- V. Viabilizar a retomada do crédito e da capacidade de investimento do grupo, inclusive por meio da recuperação da imagem institucional e da reestruturação das obrigações junto ao sistema financeiro, visando à continuidade da modernização tecnológica e 




ao aumento da competitividade do Grupo Andrade no setor agrícola e pecuário.

4.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO

Com fundamento no artigo 53, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o Grupo Andrade apresenta, no bojo do presente Plano de Recuperação Judicial, um conjunto de medidas estruturais voltadas à superação da crise econômico-financeira enfrentada, com o objetivo de restabelecer a sua saúde operacional, credibilidade no mercado e plena capacidade produtiva e financeira. As ações a seguir constituem os meios efetivos de reorganização empresarial e retomada da atividade econômica sustentável:

4.2.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E PRODUTIVA

O Grupo Andrade promoverá uma reestruturação administrativa e operacional, com foco na eficiência da cadeia produtiva agropecuária. Isso incluirá:

- Revisão dos processos internos de produção:**

Com vistas à reestruturação sustentável de suas atividades empresariais e à preservação da função social da empresa, o Grupo ANDRADE promoverá a revisão e modernização integral dos processos internos de produção, abrangendo todas as etapas das suas operações agroindustriais, desde o manejo do gado leiteiro até o cultivo, colheita, armazenagem e comercialização de grãos.

Tal revisão visa à otimização dos recursos produtivos, à mitigação de perdas operacionais e à ampliação da rentabilidade por meio da adoção de práticas mais eficientes, sustentáveis e tecnicamente atualizadas, em conformidade com os padrões regulatórios e ambientais aplicáveis.

No setor pecuário, a reestruturação envolverá: o aprimoramento das rotinas de manejo nutricional e sanitário do rebanho leiteiro, a automação



de processos de ordenha e a implementação de protocolos zootécnicos voltados ao aumento da produtividade por animal e da qualidade do leite.

No que se refere à cadeia agrícola, as medidas incluirão: a reavaliação dos sistemas de plantio, irrigação e fertilização, a substituição progressiva de insumos de baixa eficiência e a adoção de tecnologias agrícolas de precisão (tais como mapeamento de solo, drones e sensores), com foco no ganho de escala e na sustentabilidade da lavoura.

Adicionalmente, serão implementados novos procedimentos de gestão logística e comercial, com o objetivo de reduzir custos de armazenagem, transporte e distribuição dos produtos agroindustriais, bem como ampliar a margem de negociação com parceiros e compradores estratégicos.

Essa reestruturação operacional será realizada de forma coordenada com o plano financeiro e as diretrizes de recuperação econômica, assegurando que o aprimoramento técnico das atividades produtivas contribua de forma direta para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano de Recuperação Judicial.

- Redução de dependência de serviços terceirizados:**

Como parte integrante das medidas voltadas à recuperação econômico-financeira, à preservação da atividade empresarial e à continuidade dos negócios do Grupo ANDRADE, será implementado um processo estruturado de redução gradual da dependência de serviços terceirizados, com a priorização da internalização de atividades estratégicas, sempre que técnica e economicamente viável.

Tal medida objetiva otimizar os custos operacionais, fortalecer o controle sobre processos essenciais, reduzir riscos contratuais e trabalhistas, e promover maior integração entre as áreas produtiva, administrativa e logística. A internalização será promovida de forma planejada, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e responsabilidade social, e estará condicionada à análise de viabilidade econômica em cada setor específico do Grupo.

No âmbito agroindustrial e logístico, o Grupo ANDRADE dará preferência à execução direta de atividades como: manutenção de maquinário agrícola e industrial, serviços de transporte e armazenagem de



grãos, gestão de insumos e inspeção zootécnica, além de operações administrativas e contábeis de rotina.

- I. A redução da terceirização será realizada sem prejuízo à qualidade dos serviços e à regularidade das obrigações contratuais previamente assumidas, garantindo o cumprimento integral dos contratos em vigor, nos termos da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis.
 - II. Eventuais rescisões ou redimensionamentos contratuais observarão os princípios da boa-fé, da função social do contrato e do interesse da continuidade da atividade empresarial, priorizando a negociação com os prestadores de serviços envolvidos.
 - III. A medida está diretamente alinhada ao plano estratégico de reestruturação operacional, cujos benefícios esperados incluem o fortalecimento da autonomia do Grupo ANDRADE, aumento da produtividade e redução de despesas recorrentes.
- **Redimensionamento da mão de obra:**

Com fundamento no princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 e visando garantir a continuidade sustentável das atividades do Grupo ANDRADE, será adotada uma política de redimensionamento estratégico da força de trabalho, com o objetivo de preservar os postos de trabalho essenciais, elevar a eficiência operacional e otimizar a relação entre custo e produtividade.

A medida será conduzida com responsabilidade social e observância estrita à legislação trabalhista e às convenções coletivas aplicáveis, promovendo uma reorganização dos quadros funcionais de forma planejada, com foco na adequação da estrutura de pessoal à nova realidade econômica da Recuperanda.

O redimensionamento poderá envolver: a reavaliação de funções e departamentos com sobreposição de atribuições, o remanejamento interno de colaboradores para áreas mais estratégicas, a adoção de novos modelos de gestão de desempenho, e, se necessário, a extinção de cargos não compatíveis com o plano de viabilidade.



- I. Serão mantidos e valorizados os empregos diretamente vinculados às operações essenciais do Grupo, sobretudo nas áreas de produção agropecuária, logística, manutenção de ativos operacionais e gestão financeira.
 - II. A adoção de mecanismos de requalificação profissional e capacitação interna será estimulada, com o objetivo de absorver, sempre que possível, trabalhadores em novas funções compatíveis com o novo modelo organizacional.
 - III. Eventuais desligamentos seguirão critérios objetivos, com respeito aos direitos trabalhistas adquiridos, assegurando tratamento digno e transparente aos colaboradores envolvidos.
 - IV. A economia gerada com a reorganização da força de trabalho será integralmente revertida em benefício da reestruturação econômico-financeira, contribuindo para o adimplemento das obrigações assumidas no presente Plano.
- **Reorganização dos Turnos Operacionais e Aperfeiçoamento Logístico de Insumos:**

Com o objetivo de aprimorar a eficiência da cadeia produtiva e logística do GRUPO ANDRADE, e em consonância com as diretrizes de viabilidade econômica e continuidade da atividade empresarial previstas no presente Plano de Recuperação Judicial, será promovida a adequação dos turnos de trabalho e a reestruturação dos sistemas internos de controle e movimentação de insumos, com atenção especial à logística de  ração e ao controle de estoques estratégicos.

A reorganização dos turnos visa alinhar a jornada de trabalho à real demanda operacional das unidades produtivas, maximizando a  produtividade, otimizando o uso de recursos humanos e reduzindo ociosidades. Essa reestruturação será implementada conforme os limites legais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em 



convenções coletivas vigentes, garantindo a proteção dos direitos dos colaboradores.

Paralelamente, será implantado um programa de modernização dos processos logísticos e dos sistemas de controle de entrada, armazenamento e consumo de insumos, com foco nos seguintes eixos: fortalecimento da rastreabilidade de produtos e materiais, revisão dos protocolos de armazenagem de ração, com ênfase em conservação, validade e perdas, monitoramento digital dos estoques de grãos, medicamentos, sementes e aditivos e automação parcial dos fluxos de reposição e distribuição interna.

- I. A implementação dessas medidas será gradual e supervisionada por equipe técnica especializada, visando garantir a continuidade da produção e o cumprimento das obrigações operacionais assumidas pela Recuperanda.
- II. O investimento em controle logístico permitirá maior previsibilidade na gestão de insumos e insere-se na estratégia de fortalecimento da autonomia operacional do Grupo, além de mitigar riscos associados à perda de materiais e ao desabastecimento.
- III. Os ganhos de eficiência decorrentes desta reorganização contribuirão diretamente para a melhoria dos índices de desempenho e para o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução do Plano de Recuperação Judicial.

4.2.2. ESTRATÉGIA DE PRODUÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Visando mitigar os riscos operacionais e climáticos, o grupo adotará:

- **Planejamento Agrícola Otimizado e Gestão Estratégica de Cultura:**

No contexto das medidas de reorganização produtiva e racionalização operacional previstas neste Plano de Recuperação Judicial,



o GRUPO ANDRADE adotará diretrizes de planejamento agrícola mais racional, pautadas na rotação sistemática de culturas, na preservação da qualidade do solo e na avaliação criteriosa da rentabilidade por hectare cultivado.

Tal iniciativa visa garantir a sustentabilidade do uso da terra, ampliar a produtividade e maximizar a rentabilidade de cada talhão explorado, com base em critérios técnicos e agronômicos, de forma a assegurar a perenidade da atividade agrícola.

O novo modelo de gestão agrícola abrangerá: a implementação de planos de rotação de culturas com base em ciclos agronômicos e em critérios de reposição de nutrientes e controle biológico de pragas, a utilização de indicadores econômicos por hectare, permitindo decisões mais eficientes sobre alocação de recursos e escolha de cultivos, e a integração de dados operacionais e climáticos na seleção de culturas mais resilientes e financeiramente viáveis.

- I. As medidas serão acompanhadas por corpo técnico capacitado e consultorias especializadas, assegurando a compatibilidade das práticas adotadas com os princípios de responsabilidade ambiental e produtividade sustentável.
- II. A avaliação de desempenho por hectare será periodicamente revista, com base em ciclos de safra, permitindo o ajuste contínuo das estratégias adotadas, a contenção de custos e o aumento da margem operacional.
- III. O redimensionamento da área produtiva, quando necessário, será realizado com base em critérios técnicos, sempre com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e assegurar a geração de receitas suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no presente Plano.



- **Otimização do Sistema Compost Barn para Aumento da Eficiência Produtiva:**

O GRUPO ANDRADE, já operando sob o sistema Compost Barn em suas unidades leiteiras, dará continuidade ao processo de aperfeiçoamento e consolidação dessa estrutura produtiva intensiva, reconhecida por propiciar maior bem-estar animal, controle ambiental e ganhos significativos de produtividade por animal.

Neste Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se compromete a: otimizar o uso do Compost Barn existente, mediante ajustes no manejo, na ventilação, na densidade animal e nos protocolos de higiene e renovação da cama orgânica, investir em capacitação técnica continuada de seus colaboradores, garantindo conformidade com as melhores práticas zootécnicas, e monitorar sistematicamente os indicadores de desempenho produtivo e reprodutivo, com foco na eficiência alimentar e na qualidade do leite.

- I. A continuidade e aprimoramento do Compost Barn integram a estratégia de aumento da margem operacional por litro produzido, por meio da redução de perdas zootécnicas e da estabilização da produção em padrões elevados de eficiência.
- II. A medida reforça o compromisso da Recuperanda com a sustentabilidade da produção, agregando valor ao produto final e favorecendo a estabilidade da geração de caixa, essencial para o cumprimento do Plano.
- III. Tais ações também visam fortalecer a competitividade do Grupo ANDRADE no setor agropecuário nacional, preservando empregos, assegurando liquidez e contribuindo diretamente para a viabilidade da recuperação judicial.



- **Adoção de Práticas Agropecuárias Sustentáveis e Certificadas:**

Como medida de fortalecimento de sua viabilidade econômico-financeira e de alinhamento com princípios de responsabilidade socioambiental, o Grupo ANDRADE adotará, de forma progressiva e estratégica, práticas sustentáveis em suas operações agropecuárias, com foco na eficiência produtiva, proteção ambiental e rastreabilidade de processos.

As ações incluem, mas não se limitam a: aproveitamento racional de recursos naturais, especialmente água e energia, com implementação de sistemas de captação de água da chuva, uso eficiente de irrigação e possível geração de energia alternativa, redução de desperdícios no manejo de insumos agrícolas, alimentação animal e transporte interno, mediante controle de perdas operacionais, reaproveitamento de subprodutos e melhoria da logística, adoção de boas práticas agropecuárias certificadas (BPA), seguindo normas estabelecidas por órgãos oficiais e entidades setoriais, com vistas à obtenção de selos de qualidade e sustentabilidade reconhecidos no mercado.

As medidas descritas visam, de maneira complementar, à redução do impacto ambiental das atividades do Grupo, à conformidade com exigências regulatórias e à ampliação de acesso a mercados exigentes e programas de incentivo vinculados à produção responsável.

A efetiva implementação das práticas sustentáveis integrará os critérios de governança interna e será objeto de monitoramento contínuo, com eventuais relatórios a serem apresentados, conforme o estágio de evolução do Plano de Recuperação Judicial.

4.2.3. BUSCA DE CRÉDITO E REINTEGRAÇÃO AO SISTEMA FINANCEIRO

O Grupo buscará:

FA

EP

NA



- **Renegociação de dívidas com instituições financeiras:**

A renegociação de dívidas com instituições financeiras será realizada em conformidade com as disposições expressamente previstas no Plano de Recuperação Judicial, observando-se as condições, prazos, formas de pagamento e eventuais deságios nele estabelecidos. Tal medida visa viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras da recuperanda, permitindo a continuidade de suas atividades empresariais, a preservação dos empregos e o atendimento ao princípio da função social da empresa, conforme previsto nos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que as condições de renegociação poderão envolver a novação parcial das dívidas, alongamento de prazos, carência para início dos pagamentos, redução de encargos financeiros e demais instrumentos usuais de reestruturação, mediante anuênciam das instituições credoras e homologação judicial.

- **Obtenção de linhas de crédito rurais compatíveis com sua capacidade de pagamento:**

Com o suporte da condição de empresa em recuperação judicial; O GRUPO ANDRADE, na condição de recuperando, buscará a obtenção de novas linhas de crédito rural que estejam alinhadas com sua atual capacidade de pagamento, conforme avaliação técnica e financeira constante do Plano de Recuperação Judicial. O objetivo é garantir a continuidade das atividades produtivas, especialmente no setor agropecuário, assegurando recursos essenciais para custeio, investimento e manutenção da operação. A condição do grupo em recuperação judicial será devidamente informada às instituições financeiras, não como obstáculo, mas como instrumento de transparência e demonstração do compromisso do grupo com a reestruturação de suas obrigações, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Essa estratégia visa reforçar a viabilidade econômica do plano e preservar a função social da empresa no meio rural.



- **Solicitação formal de exclusão dos cadastros restritivos:**

(SPC, SERASA, cartórios de protesto), para viabilizar o acesso ao financiamento de insumos e equipamentos. Como medida necessária à superação da crise econômico-financeira, o grupo, em recuperação judicial, apresentará requerimento formal às instituições competentes visando à exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, tais como SPC, SERASA e cartórios de protesto. Essa providência tem por finalidade restabelecer a regularidade cadastral da recuperanda, viabilizando o acesso a financiamentos voltados à aquisição de insumos, máquinas e equipamentos indispensáveis à manutenção de suas atividades produtivas. A medida encontra amparo no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, que garante a preservação da atividade empresarial durante o processamento da recuperação judicial, permitindo a superação da situação de crise e a geração de resultados que beneficiem credores, trabalhadores e a economia local.

4.2.4. CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES POR MEIO DE ALIENAÇÃO DE COTAS

- Avaliar a abertura parcial do capital social, mediante alienação de cotas a investidores estratégicos, respeitada a natureza familiar da empresa;
- Estabelecer critérios objetivos de entrada e saída de sócios, com cláusulas de governança rural e responsabilidade ambiental;
- Buscar parcerias comerciais e institucionais, especialmente com cooperativas, fundos agroindustriais e investidores do agronegócio.

4.2.5. RETOMADA DA RENTABILIDADE E RECONSTRUÇÃO DA CREDIBILIDADE

- **Redução de passivos e controle de endividamento;**
- **Maximização da margem operacional unitária**, com foco em *EP* produtos de maior valor agregado;

FA

EP

NA



- **Reposicionamento institucional do Grupo Andrade**, junto a fornecedores, instituições financeiras, clientes e comunidade, restabelecendo sua reputação.

4.2.6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Será implementado um plano diretor de recuperação e expansão.

- Definição de **metas de produção, crescimento de rebanho, produtividade por hectare e lucratividade por ciclo agrícola**;
- Indicadores de desempenho (KPIs) mensais;
- Avaliação trimestral dos resultados e tomada de decisões baseadas em dados e evidências.

4.2.7. FERRAMENTAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Novas práticas de gestão serão adotadas.

- **Controle de fluxo de caixa por centro de custo**;
- **Planejamento orçamentário anual** com análise de viabilidade de safras e investimentos;
- **Auditoria interna e consultoria externa especializada**, especialmente para o setor leiteiro e agrícola;
- Criação de **manuais de procedimento operacional** e sistema de gestão digital rural (software de controle zootécnico e agrícola).

4.2.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO  ANDRADE poderá, por decisão exclusiva de seus administradores, realizar a constituição de garantias, substituição ou alienação de bens pertencentes ao seu ativo permanente, sem necessidade de nova autorização judicial ou deliberação  da Assembleia Geral de Credores, desde que respeitados eventuais direitos de terceiros, garantias existentes e demais restrições aplicáveis aos referidos bens.





Da mesma forma, os bens que integram o ativo circulante ou permanente não onerados por garantias reais poderão ser livremente alienados, sem que se imponham as restrições previstas no Plano ou no artigo 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de atos próprios da gestão ordinária dos negócios da recuperanda.

No tocante à alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), esta será realizada mediante Procedimento Competitivo, conforme determinam os artigos 60 e 142 da Lei de Recuperações. O GRUPO ANDRADE poderá escolher livremente a modalidade de procedimento (leilão, proposta fechada, concorrência híbrida, dentre outros), devendo ser respeitado o princípio da melhor proposta para viabilização e cumprimento do Plano, sem que se exija, para tanto, nova deliberação dos credores.

Por fim, eventuais alienações de ativos que tenham ocorrido desde o ajuizamento da Recuperação Judicial serão consideradas válidas e eficazes, desde que tenham sido devidamente analisadas e autorizadas pelo Juízo competente, em conformidade com os princípios da transparéncia e legalidade que regem o processo recuperacional.

4.3. VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA

4.3.1. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO ANDRADE.

O cenário projetado baseia-se em premissas praticáveis, com foco na redução de custos e despesas operacionais, aumento da eficiência produtiva e melhoria na estratégia de comercialização agrícola e pecuária.

Destaca-se que o faturamento das Recuperandas decorre majoritariamente da produção agropecuária, com ênfase nas lavouras de grãos (como soja) e atividades correlatas, as quais exercem papel relevante no desenvolvimento econômico da região em que se inserem. Nesse contexto, a projeção contempla a evolução do volume de produção e comercialização, bem como os custos associados, ao longo dos períodos considerados.

O cenário apresentado permitirá ao grupo honrar suas obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma sustentável e compatível com a realidade do setor.

RA
ED
NA



Nos primeiros anos de implementação do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Andrade optará por não realizar reinvestimentos significativos em capital físico, como aquisição de novas máquinas, equipamentos ou ampliações estruturais. Essa decisão estratégica visa à preservação de caixa e ao foco na sustentabilidade financeira da operação.

A estrutura produtiva atualmente existente apresenta capacidade operacional suficiente para atender à demanda prevista no cenário projetado. Dessa forma, o grupo buscará otimizar o uso dos ativos imobilizados já disponíveis, extraiendo o máximo de eficiência das instalações e equipamentos existentes, mesmo com sua depreciação natural ao longo do tempo.

Com essa medida, o Grupo Andrade pretende canalizar os recursos financeiros disponíveis para o cumprimento das obrigações previstas no plano, especialmente aquelas sujeitas ao processo de recuperação judicial. Trata-se de uma estratégia de autofinanciamento operacional, que visa estabilizar o fluxo de caixa e garantir a retomada gradual da saúde financeira do grupo, sem comprometer a continuidade das atividades agropecuárias.

FA

EP

NA



GRUPO ANDRADE		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		6.031.250	6.151.875	6.336.431	6.463.160	6.592.423	6.724.272	6.858.757	6.995.932
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		6.031.250	6.151.875	6.336.431	6.463.160	6.592.423	6.724.272	6.858.757	6.995.932
(-) CPV / CMV / CSV		-	-	-	-	-	-	-	-
CUSTOS COM FRETES		2.363.647	2.410.920	2.480.516	2.532.912	2.583.571	2.635.242	2.687.947	2.741.706
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO		3.667.603	3.740.955	3.855.915	3.930.248	4.008.852	4.089.030	4.170.810	4.254.226
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO		3.607.291	3.679.436	3.792.551	3.865.616	3.942.928	4.021.787	4.102.223	4.184.267
DESPESAS OPERACIONAIS		3.340.955	3.397.551	3.474.981	3.533.848	3.651.812	3.724.848	3.799.345	3.875.332
DESPESAS DE PESSOAL		289.143	294.041	300.742	305.837	316.046	322.367	328.814	335.391
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2.110.938	2.146.697	2.195.820	2.232.814	2.307.348	2.383.495	2.400.565	2.448.576
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		940.875	956.813	978.619	995.197	1.028.418	1.048.986	1.069.966	1.091.365
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL		266.335	281.885	317.570	331.768	291.116	296.938	302.877	308.935
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		60.313	61.519	63.364	64.632	65.924	67.243	68.588	69.959
DESPESAS FINANCEIRAS		60.313	61.519	63.364	64.632	65.924	67.243	68.588	69.959
RECEITAS FINANCEIRAS		-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO HEDGE MERCADO FUTURO		-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO/PERDIDA ANTES DO IRPJ E CSLL		206.023	220.366	254.205	267.137	225.192	229.696	234.290	238.975
PROVISÕES IRPJ/CSLL		49.445	52.888	61.009	64.113	54.046	55.127	56.230	57.354
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		156.577	167.478	193.196	203.024	171.146	174.569	178.060	181.621
FLUXO DE CAIXA									
ATIVIDADES OPERACIONAIS		156.577	167.478	193.196	203.024	171.146	174.569	178.060	181.621
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONJUNTURAS		-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO		57.356	57.356	90.454	15.551	105.184	162.939	224.117	288.786
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO		57.356	90.454	15.551	105.184	162.939	224.117	288.786	388.087

Este documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Conselho Nacional de Notariais e Registros (CNR) nº 10, de 2007, e o Decreto nº 6.735, de 2009, é válido para fins de comprovação da autoria e integridade dos documentos eletrônicos que o integram. O documento foi assinado por **TIJUCA JUS BRASILEIRO PROJUDI**, identificado pelo CPF/CNPJ **12.345.678/0001-00** e pelo e-mail **TIJUCA.JUS.BR@PROJUDI.COM.BR**. A validação pode ser realizada no site <https://projudi.tijus.br/projudi>.

卷之三



GRUPO ANDRADE	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.135.851	7.278.568	7.351.353	7.424.867	7.499.116	7.514.107	7.649.848
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.135.851	7.278.568	7.351.353	7.424.867	7.499.116	7.514.107	7.649.848
(-) CPV / CMV / CSV	-	-	-	-	-	-	-
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.796.540	2.852.471	2.880.995	2.909.805	2.938.903	2.968.292	2.997.975
CUSTOS COM FRETES	71.359	72.786	73.514	74.249	74.991	75.741	76.498
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	4.267.952	4.333.311	4.396.844	4.440.813	4.485.221	4.530.073	4.575.374
DESPESAS OPERACIONAIS	3.952.839	4.031.896	4.072.215	4.112.937	4.154.066	4.195.607	4.237.563
DESPESAS DE PESSOAL	342.086	348.940	352.430	355.954	359.514	363.109	366.740
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.497.548	2.547.499	2.572.974	2.598.703	2.624.690	2.650.937	2.677.447
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.113.193	1.135.457	1.146.811	1.158.279	1.169.892	1.181.561	1.193.376
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	315.113	321.416	324.630	327.876	331.155	334.466	337.811
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	71.359	72.786	73.514	74.249	74.991	75.741	76.498
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
RECETAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO HEDGE/MERCADO FUTURO	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO/PREJUIZO ANTES DO IRPJ E CSLL	243.755	248.630	251.116	253.627	256.164	258.725	261.313
PROVISÕES IRPJ/CSLL	58.501	59.671	60.288	60.871	61.479	62.094	62.715
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	185.254	188.959	190.848	192.757	194.684	196.631	198.598
FLUXO DE CAIXA							
ATIVIDADES OPERACIONAIS	185.254	188.959	190.848	192.757	194.684	196.631	198.598
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	-	164.642	164.642	164.642	164.642	246.962	246.962
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	114.991	114.991	114.991	114.991	114.991	172.486	172.486
Credores Classe III (Quirográfiros)	49.386	49.386	49.386	49.386	49.386	74.078	74.078
Credores Classe IV (ME)	265	265	265	265	265	398	398
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAVA DO INÍCIO DO PERÍODO	388.087	408.699	433.016	459.223	487.338	517.381	467.050
SALDO DE CAVA DO FINAL DO PERÍODO	408.699	433.016	459.223	487.338	517.381	487.050	418.685



GRUPO ANDRADE	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.726.346	7.842.242	7.959.875	8.079.273	8.200.462	8.323.469	8.448.321	8.575.046
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.726.346	7.842.242	7.959.875	8.079.273	8.200.462	8.323.469	8.448.321	8.575.046
(-) CPV/CMV/CSV	3.027.955	3.073.374	3.113.236	3.153.615	3.194.517	3.235.950	3.277.920	3.320.435
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	4.698.391	4.768.867	4.846.639	4.925.658	5.005.945	5.087.519	5.170.401	5.254.611
CUSTOS COM FRETES	77.263	78.422	79.440	80.470	81.514	82.571	83.642	84.727
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	4.621.128	4.690.445	4.767.199	4.845.189	4.924.432	5.004.948	5.086.759	5.169.885
DESPESAS OPERACIONAIS	4.279.939	4.344.138	4.391.893	4.440.175	4.488.901	4.558.346	4.588.246	4.658.697
DESPESAS DE PESSOAL	370.407	375.963	380.458	385.006	389.609	394.267	398.980	403.750
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.704.221	2.744.785	2.773.420	2.802.353	2.831.889	2.861.129	2.890.978	2.921.138
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.205.310	1.223.390	1.238.015	1.252.816	1.267.793	1.282.950	1.298.287	1.313.808
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	341.189	346.307	375.307	405.013	435.441	466.603	498.514	531.188
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	77.263	78.422	79.599	80.753	82.005	83.235	84.483	85.750
DESPESAS FINANCEIRAS	77.263	78.422	79.599	80.793	82.005	83.235	84.483	85.750
RECETAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO HEDGE MERCADO FUTURO	-	-	-	-	-	-	-	-
LUCRO/PREJUIZO ANTES DO IRPJ/CSLL	263.926	267.885	295.708	324.221	353.436	383.368	414.030	445.437
PROVISÕES IRPJ/CSLL	63.342	64.292	70.970	77.813	84.825	92.008	99.367	106.905
APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	200.584	203.592	224.738	246.403	268.611	291.360	314.663	338.532
FLUXO DE CAIXA								
ATIVIDADES OPERACIONAIS	200.584	203.592	224.738	246.403	268.611	291.360	314.663	338.532
AMORTIZAÇÕES DIVIDAS DARJ	-	246.962	246.962	246.962	329.283	329.283	329.283	329.283
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	172.486	172.486	172.486	229.981	229.981	229.981	229.981
Credores Classe III (Quirrigrafários)	-	74.078	74.078	74.078	98.771	98.771	98.771	98.771
Credores Classe IV (ME)	-	398	398	398	531	531	531	531
AMORTIZAÇÕES DIVIDAS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	418.685	372.306	328.936	306.711	223.835	163.163	125.240	110.620
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	372.306	328.936	306.711	223.835	163.163	125.240	110.620	119.889





4.4. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

CREDORES CONCURSAIS - A atual configuração do Quadro Geral de Credores Concursais, é composta por 44 (quarenta e quatro) credores, divididos entre 04 (quatro) classes formais: Trabalhistas (Classe I), 03 (três) credores; Garantia Real (Classe II), 5 (cinco) credores; Quirografários (Classe III), 34 (trinta e quatro) credores; e, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV), 02 (dois) credores. O saldo devedor apurado pelo Administrador Judicial restou no valor de R\$ 20.599.606,72 (vinte milhões, quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

CLASSE DE CREDORES	QUANTIDADE	SALDO	PORCENTUAL
Classe I / Credores Trabalhistas	03	19.399,72	0,09%
Classe II / Credores com Garantia Real	05	14.373.837,00	69,78%
Classe III / Credores Quirografários	34	6.173.189,00	29,97%
Classe IV / Credores EPP/ME	02	33.181,00	0,16%
TOTAL	44	20.599.606,72	100%

4.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente seção fundamenta-se nos números e premissas adotados até o momento, constantes do presente instrumento. Com o propósito de preservar a função social do GRUPO ANDRADE, são expostas, a seguir, as estratégias e propostas consideradas mais adequadas para assegurar a continuidade da geração de empregos, o adimplemento das obrigações tributárias e o pagamento aos credores.

Para garantir o fiel cumprimento do Plano ora apresentado, bem como, fundamentalmente, a manutenção da função social e da atividade econômica exercida, o GRUPO ANDRADE estruturou o presente Projeto de Recuperação Judicial (PRJ) de modo que as obrigações financeiras nele assumidas, assim como as obrigações de natureza operacional decorrentes deste novo contexto, sejam suportadas mediante a utilização dos resultados operacionais obtidos, sem a necessidade de recomposição do capital físico.



4.5.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE I CREDORES TRABALHISTAS

O GRUPO ANDRADE, prezando pela manutenção do bem-estar de seus colaboradores e com o compromisso evidenciado pelo longo vínculo de diversos empregados com a companhia, reitera, neste momento de reestruturação financeira, seu empenho em priorizar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

Assim, a proposta de pagamento dos créditos trabalhistas classificados na Classe I do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 observará as seguintes condições:

- **Carência:**

Não haverá carência.

- **Deságio:**

Não haverá deságio.

- **Juros:**

Não haverá a incidência de juros sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme expressamente previsto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Os valores a serem pagos obedecerão à relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como contemplarão eventuais créditos que venham a ser habilitados ou retificados por decisão judicial transitada em julgado, respeitando-se as condições e critérios estabelecidos no presente Plano.

- **Pagamento:**

Os créditos trabalhistas classificados na Classe I serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo de até 1 (um) ano, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, alternativamente, da data da sentença que julgar a habilitação do respectivo crédito.

O montante total devido aos credores trabalhistas será dividido de forma simples pelo número de parcelas remanescentes, de modo a apurar-se o valor mensal a ser disponibilizado para a Classe I. O valor



apurado para cada parcela será, então, distribuído de maneira isonômica e igualitária ("per capita") entre todos os credores trabalhistas, respeitando-se o limite do saldo individual de cada crédito.

À medida que determinado crédito for integralmente quitado, o valor que lhe era destinado será redistribuído entre os demais credores ainda pendentes de recebimento, preservando-se a proporcionalidade e a igualdade entre os participantes da classe.

Esse critério permitirá a liquidação prioritária dos créditos de menor valor, acelerando sua quitação, e a subsequente concentração dos pagamentos nos créditos de maior valor, sempre respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe I, correspondente aos créditos trabalhistas das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos de natureza trabalhista serão classificados nesta classe até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme disposto na legislação vigente. Eventuais valores que excederem tal limite serão considerados créditos quirografários, submetendo-se, portanto, às condições específicas de tratamento previstas para essa categoria no presente Plano de Recuperação Judicial, sem prejuízo do direito de habilitação e recebimento conforme as normas aplicáveis.

4.5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe II, que possuem garantia real.



- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

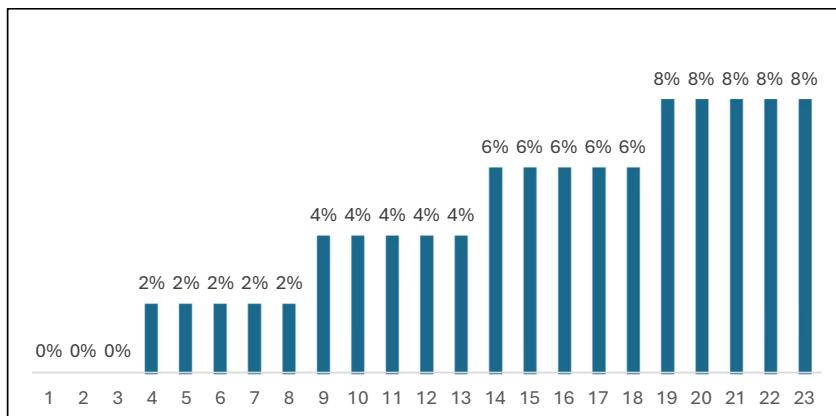
EP

NA



- Da 1^a (primeira) à 5^a (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 6^a (sexta) à 10^a (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 11^a (décima primeira) à 15^a (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 16^a (décima sexta) à 20^a (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por Período	
		Ano	Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1 ^a a 5 ^a	2%	10%
9º ao 13º	6 ^a a 10 ^a	4%	20%
14º ao 18º	11 ^a a 15 ^a	6%	30%
19º ao 23º	16 ^a a 20 ^a	8%	40%



FA
EP
NA



- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe II, correspondente aos créditos com garantia real das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.3. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores quirografários da Classe III.

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de recuperação judicial.

- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.



- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

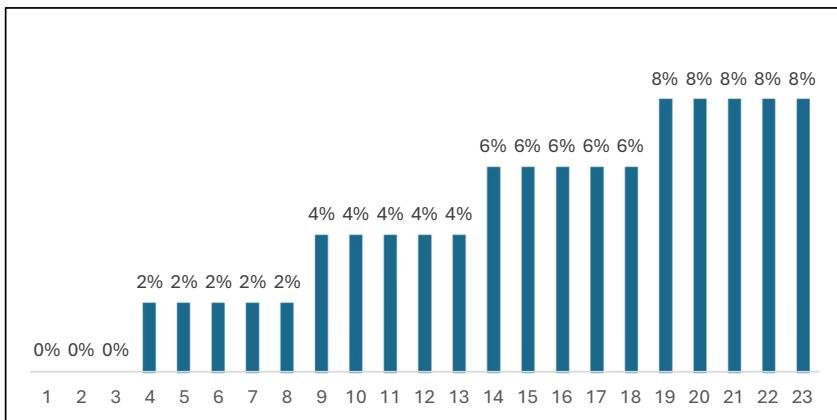
A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

- Da 1^a (primeira) à 5^a (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 6^a (sexta) à 10^a (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 11^a (décima primeira) à 15^a (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 16^a (décima sexta) à 20^a (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por	
		Ano	Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1 ^a a 5 ^a	2%	10%
9º ao 13º	6 ^a a 10 ^a	4%	20%
14º ao 18º	11 ^a a 15 ^a	6%	30%
19º ao 23º	16 ^a a 20 ^a	8%	40%



- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe III, correspondente aos créditos quirografários das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.4. DO PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS DA CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESÁRIOS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Apresentamos, a seguir, os esclarecimentos detalhados sobre a proposta técnica, assim como a estruturação das condições de pagamento destinadas aos credores da Classe IV:

- **Carência:**

Será de 36 (trinta e seis) meses para o início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.



- **Deságio:**

80% (oitenta por cento).

- **Juros:**

Os valores devidos serão apurados com a aplicação de correção monetária e juros correspondentes à Taxa Referencial (TR) acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, sendo a remuneração paga juntamente com o principal.

Os juros incidirão a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial e serão calculados sobre os valores constantes da relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, ou, se for o caso, sobre os créditos alterados ou incluídos em decorrência de decisões judiciais proferidas no âmbito da Recuperação Judicial, desde que transitadas em julgado.

- **Pagamento:**

Após o transcurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, será concedida uma janela de 180 (cento e oitenta) dias, dentro da qual os Recuperandos deverão realizar o primeiro pagamento aos credores.

A data em que se efetivar esse primeiro pagamento será considerada como marco temporal para definição dos pagamentos subsequentes.

O valor líquido após a aplicação do deságio será quitado em 20 (vinte) parcelas anuais, vencendo-se a primeira na forma acima estabelecida, e as demais a cada 12 (doze) meses, sucessivamente, contadas a partir do referido marco inicial.

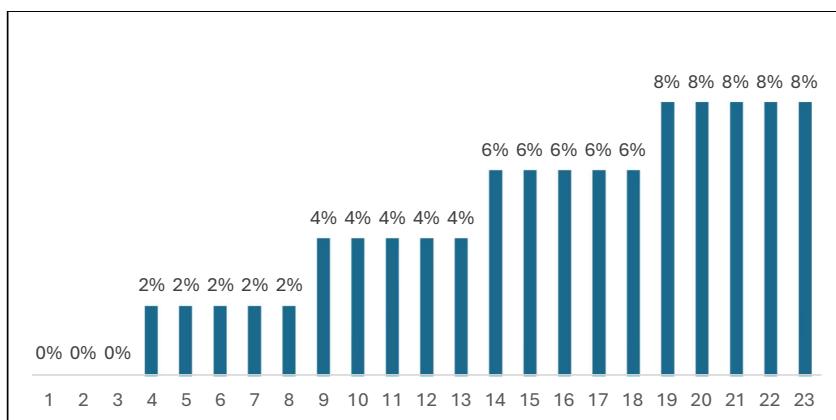
A forma de pagamento obedecerá à seguinte sistemática:

- Da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) parcela: pagamento de 10% (dez por cento) do valor total, distribuído em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 6ª (sexta) à 10ª (décima) parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;



- Da 11^a (décima primeira) à 15^a (décima quinta) parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;
- Da 16^a (décima sexta) à 20^a (vigésima) parcela: pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor total, em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas;

Ano	Parcelas	Percentual por Período	
		Ano	Período
1º ao 3º	Carência	0%	0%
4º ao 8º	1 ^a a 5 ^a	2%	10%
9º ao 13º	6 ^a a 10 ^a	4%	20%
14º ao 18º	11 ^a a 15 ^a	6%	30%
19º ao 23º	16 ^a a 20 ^a	8%	40%



- **Liquidação:**

Com o adimplemento das obrigações nos termos ora previstos, considerar-se-á integralmente satisfeita e quitada a Classe IV, correspondente aos créditos de microempresas e empresas de pequeno porte das Recuperandas, nada mais sendo devido a esses credores, a qualquer título, renunciando as partes, expressamente, a quaisquer



direitos ou pretensões adicionais relacionadas aos créditos abrangidos por este Plano de Recuperação Judicial.

4.5.5. PAGAMENTOS AOS CREDORES SUB JUDICE

Os créditos detidos por credores sujeitos ao Plano, cuja existência, titularidade ou valor dependam de decisão judicial ou arbitral definitiva, serão classificados como créditos sub judice, devendo ser tratados da seguinte forma:

- I. O credor deverá informar, na forma e prazo estabelecidos neste Plano, a existência do processo judicial ou arbitral em curso, instruindo o pedido com cópia da petição inicial ou da decisão que reconheceu o crédito, bem como documentos que comprovem a sua natureza e valor;
- II. Após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito e sua quantificação, o respectivo valor será considerado para fins de habilitação e inclusão no Quadro Geral de Credores, observada a respectiva classe e natureza;
- III. O pagamento ou início do cumprimento das obrigações do Plano em favor do credor sub judice será realizado conforme as mesmas condições previstas para os demais credores da classe correspondente, a contar da homologação judicial da respectiva habilitação ou reclassificação;
- IV. Caso o crédito sub judice seja reconhecido após o prazo de carência aplicável à classe, as parcelas vencidas serão 
- V. pagas de forma escalonada, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nos moldes definidos pelo Juízo da Recuperação Judicial, sem prejuízo do respeito à paridade entre credores da mesma classe. 




4.5.6. OBTENÇÃO DE RECURSOS

O GRUPO ANDRADE, poderá, a seu exclusivo critério e sempre com observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da preservação da atividade econômica, utilizar quaisquer meios lícitos para obtenção de recursos financeiros com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, o Grupo poderá valer-se, dentre outros instrumentos permitidos pela legislação vigente, da alienação de ativos permanentes, inclusive imóveis e bens de capital, da cessão de direitos, da venda de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), da obtenção de financiamentos com garantia real ou fidejussória, bem como do ingresso de capital novo por meio de aporte de investidores, e ainda da utilização de receitas advindas da operação regular de suas atividades agroindustriais, logísticas e comerciais.

- I. Os recursos obtidos poderão ser empregados para o adimplemento parcial ou total das obrigações assumidas perante os credores sujeitos ao PRJ, inclusive com antecipação de pagamentos, a exclusivo critério do GRUPO ANDRADE, desde que observados os princípios da isonomia e da legalidade.
- II. A eventual antecipação de valores não implicará novação das obrigações pactuadas com os demais credores, tampouco configurará alteração das condições gerais estabelecidas no presente Plano, salvo se expressamente aprovado nos termos legais.
- III. Para alienações de bens ou unidades produtivas, caso exigido por lei, será observada a prévia autorização judicial nos termos dos arts. 60 e 66 da Lei nº 11.101/2005.



4.5.7. LEILÃO REVERSO

Com o objetivo de viabilizar maior efetividade, celeridade e economicidade na satisfação dos créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial, o GRUPO ANDRADE, a seu exclusivo critério, poderá implementar, nos termos da legislação aplicável e mediante autorização judicial, procedimento de leilão reverso junto aos credores habilitados ou habilitáveis no Quadro Geral de Credores.

O procedimento consistirá na convocação pública dos credores interessados, que poderão, voluntariamente, apresentar propostas de deságio sobre seus créditos, com o objetivo de receber pagamento à vista ou em condições mais vantajosas em relação ao cronograma geral do PRJ. Serão selecionadas, preferencialmente, as propostas com maior percentual de desconto em relação ao valor original do crédito, observados os princípios da isonomia, legalidade e da transparência processual.

- I. A implementação do leilão reverso será comunicada previamente ao Juízo da Recuperação, devendo constar edital ou instrumento convocatório contendo os critérios, condições de participação, forma de apresentação das propostas, prazos e demais disposições aplicáveis.
- II. A efetivação dos pagamentos decorrentes deste procedimento ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira, conforme a geração de caixa ou ingresso de recursos extraordinários pela Recuperanda.
- III. A adesão dos credores ao procedimento será inteiramente facultativa, não implicando renúncia de direitos ou modificação das condições originalmente pactuadas no presente Plano para os que optarem por não aderir.



- IV. O disposto nesta cláusula poderá ser aplicado uma ou mais vezes durante o período de cumprimento do Plano, a critério exclusivo do GRUPO ANDRADE, sempre mediante prévia comunicação ao juízo competente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Grupo Andrade reitera seu compromisso com a transparência, a boa-fé e o diálogo com todos os seus credores, confiando que o presente Plano de Recuperação Judicial representa a melhor alternativa para a preservação da empresa e a satisfação dos créditos, conforme os princípios que regem o instituto da recuperação judicial.

Considerando a programação de pagamentos estabelecida no presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ANDRADE, serão observadas as seguintes regras:

- **Moeda de Pagamento e Atualização:**

Independentemente da moeda originalmente pactuada nas obrigações com os credores, todos os pagamentos previstos neste Plano, inclusive atualizações de valores, serão realizados em moeda corrente nacional (Reais), conforme a proposta constante da cláusula “Proposta de Pagamento aos Credores”.

- **Forma de Pagamento:**

Os pagamentos devidos aos credores, nos termos do Plano, serão realizados mediante transferência bancária direta, em nome do respectivo credor, por meio de PIX ou transferência bancária. Para tanto, cada credor deverá informar os dados completos de sua chave PIX ou conta bancária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o pagamento.

O não fornecimento tempestivo dessas informações bancárias não será considerado inadimplemento por parte das Recuperandas. Nesses casos,



os pagamentos poderão ser realizados posteriormente, inclusive em juízo, sem acréscimo de juros, multas ou encargos moratórios, desde que a mora decorra da omissão do credor.

- **Pagamento em Dia Não Útil:**

Caso a data prevista para o pagamento coincida com feriado ou dia em que não haja expediente bancário, o pagamento será automaticamente efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato configure mora ou descumprimento do Plano.

- **Quitação Integral das Obrigações:**

Os credores não terão direito a quaisquer valores que ultrapassem os montantes fixados neste Plano, ainda que originalmente pactuados de forma diversa. Assim, o adimplemento integral das parcelas conforme aprovado em juízo implicará em quitação plena e irrevogável dos respectivos créditos perante o GRUPO ANDRADE.

5.1. DISPOSIÇÕES LEGAIS DECORRENTES DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Aprovado em Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo Juízo competente, o Plano de Recuperação Judicial vinculará, de forma obrigatória, os Recuperandos e todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos aqui estabelecidos, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

Adicionalmente, a aprovação e homologação do presente Plano acarretará, em relação aos Recuperandos, seus coobrigados, avalistas e fiadores, a novação de todas as obrigações e créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disciplinado na legislação vigente.

5.2. EFEITOS JUDICIAIS E ARBITRAIS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

Com a aprovação pela Assembleia Geral de Credores e a posterior homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei



nº 11.101/2005, e em razão da novação prevista neste Plano, restarão extintas todas as ações judiciais de cobrança, execuções ou quaisquer outras medidas judiciais propostas contra os Recuperandos, seus coobrigados, avalistas, fiadores e sociedades a eles vinculadas, inclusive aquelas decorrentes de avais e fianças. Da mesma forma, serão levantadas as penhoras e demais constrições judiciais incidentes sobre bens dos sujeitos passivos dessas ações.

As ações judiciais e arbitrais de conhecimento, ajuizadas por credores sujeitos ao presente Plano e que tenham por objeto a apuração de crédito ilíquido, ou a liquidação de condenações já proferidas, poderão ter seu regular prosseguimento até que se determine o valor definitivo do crédito sujeito ao Plano. A partir da fixação do valor, o respectivo credor deverá promover sua habilitação no Quadro Geral de Credores para fins de recebimento na forma estabelecida neste Plano.

Eventual pagamento de crédito sujeito ao Plano, em desconformidade com as disposições ora pactuadas, inclusive decorrente de ações judiciais ou arbitrais ajuizadas em afronta aos efeitos da homologação judicial deste Plano, não será admitido, salvo se autorizado expressamente por decisão judicial após a referida homologação.

5.3. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial poderá ser objeto de modificações, observadas as disposições contidas na Lei nº 11.101/2005, em especial os artigos 50, §4º, e 56, §3º, podendo tais alterações ser promovidas pelos Recuperandos ou pelos credores, desde que devidamente justificadas por fatos supervenientes ou circunstâncias que comprometam a viabilidade da execução do Plano, sendo sempre resguardados os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da paridade de tratamento entre os credores da mesma classe.

As alterações que impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas, com reflexo direto sobre os direitos ou obrigações dos credores sujeitos à recuperação judicial, deverão ser



submetidas à nova deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação vigente, e dependerão, para sua eficácia, da respectiva homologação pelo juízo competente.

Ficam ressalvadas as alterações meramente formais, de natureza redacional ou operacional, que não impliquem alteração de conteúdo econômico do Plano ou prejuízo aos direitos dos credores, as quais poderão ser realizadas mediante simples petição ao Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada da devida justificativa e manifestação do Administrador Judicial, independentemente de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

5.4. EFEITOS JURÍDICOS DA HOMOLOGAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Todos os créditos sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial serão novados por ocasião de sua homologação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005. O adimplemento de referidos créditos observará, exclusivamente, os critérios de valor, forma, prazos e condições estabelecidos neste Plano, não sendo exigível qualquer obrigação diversa ou adicional.

5.5. REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DO PRJ

O GRUPO ANDRADE poderá, a seu exclusivo critério, promover a compensação entre créditos sujeitos ao presente Plano e eventuais créditos que detenha contra os respectivos credores recuperacionais, desde que tais créditos se apresentem líquidos. A compensação poderá ser realizada até o limite do valor do crédito sujeito à recuperação, permanecendo eventual saldo remanescente regido pelas disposições deste Plano.

Em caso de existência de créditos ainda não líquidos, inclusive os submetidos a discussão judicial ou arbitral, o GRUPO ANDRADE poderá reter o pagamento dos créditos sujeitos ao Plano até que ocorra a liquidação dos créditos compensáveis, com o objetivo de viabilizar a compensação entre as obrigações recíprocas.



5.6. EFEITOS DA NOVAÇÃO SOBRE PROTESTOS E CADASTROS RESTRITIVOS

Com a homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, e em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, os protestos de títulos representativos de créditos sujeitos ao PRJ deverão ser cancelados, inclusive aqueles lavrados em nome dos Recuperandos (matrizes, filiais, condomínios ou produtores rurais), mediante comprovação da submissão do respectivo crédito aos efeitos da recuperação.

A medida visa não apenas assegurar o cumprimento das disposições legais, como também garantir a reinserção econômica e proteção do crédito dos Recuperandos, permitindo a exclusão definitiva de seus nomes dos registros restritivos que tenham origem em créditos sujeitos ao Plano.

5.7. DESCUMPRIMENTO DO PRJ: PROCEDIMENTOS E EFEITOS LEGAIS

Na eventualidade de descumprimento, por parte da Recuperanda, das obrigações previstas neste Plano de Recuperação, a Recuperanda deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência formal ou intimação, apresentar manifestação nos autos, demonstrando as causas do eventual inadimplemento, as providências adotadas para saná-lo e, se for o caso, requerer autorização judicial para renegociação, dilação de prazos, substituição de garantias ou outras medidas viáveis à continuidade da recuperação.

Fica ressalvado que o inadimplemento isolado de obrigação não essencial ou a ocorrência de fato superveniente alheio à vontade da Recuperanda — como caso fortuito ou força maior — não constituirá, por si só, causa automática de convulsão da recuperação em falência, devendo o Juízo, previamente, avaliar a extensão e gravidade do descumprimento, à luz do princípio da preservação da empresa e da boa-fé objetiva.

Por fim, o GRUPO ANDRADE compromete-se a manter canal permanente de interlocução com o Administrador Judicial e os credores, inclusive por meio de reuniões trimestrais ou relatórios mensais, com



vistas à transparência na execução do Plano e à pronta resolução de eventuais impasses, conforme princípios que norteiam a recuperação judicial.

5.8. FIM DO REGIME RECUPERACIONAL: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, o presente processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado pelo Juízo competente antes ou após o decurso do prazo de dois (2) anos contados da homologação do Plano, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

- I. O encerramento da Recuperação Judicial poderá ser decretado a qualquer tempo, mediante requerimento dos Recuperandos, desde que comprovado, nos autos, o cumprimento regular das obrigações previstas no Plano em relação aos credores sujeitos à recuperação com vencimento dentro do biênio legal, bem como a estabilidade econômico-financeira da empresa e a manutenção de sua capacidade operacional.
- II. Decorrido o prazo de dois (2) anos da homologação do presente Plano, o encerramento da recuperação judicial ocorrerá de pleno direito, desde que não haja descumprimento relevante das obrigações assumidas perante os credores, observada a possibilidade de verificação do cumprimento pelo Juízo com o auxílio do Administrador Judicial.
- III. Caso os credores tenham recebido, de forma tempestiva, os pagamentos previstos no biênio e a Recuperanda tenha demonstrado a viabilidade de sua atividade, o Juízo poderá, após manifestação do Administrador Judicial e oitiva do Ministério Público, declarar o encerramento da recuperação judicial, com a



consequente extinção das obrigações processuais impostas no curso do procedimento.

- IV. O encerramento da Recuperação Judicial não prejudicará o cumprimento das obrigações de longo prazo previstas no Plano, as quais continuarão regidas pelas condições ora estabelecidas, na forma dos contratos novados, permanecendo a exigibilidade nos moldes definidos neste instrumento.

5.9. ENDEREÇOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A RECUPERANDA

Para fins de comunicação formal durante a execução do presente Plano de Recuperação Judicial, inclusive quanto ao envio de notificações, atualizações, esclarecimentos, relatórios e solicitações destinadas à Recuperanda deverão ser encaminhadas, por meio físico, encaminhadas ao endereço postal da sede do GRUPO ANDRADE no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, conforme informado neste Plano de Recuperação Judicial e devidamente comprovadas.

5.10. REGIME DE MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGENCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os créditos sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial poderão ser objeto de modificação, bem como novos créditos poderão ser incluídos na relação de credores e, subsequentemente, no Quadro Geral de Credores (QGC), por iniciativa do Administrador Judicial, em decorrência do julgamento de incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Na hipótese de reconhecimento de novos créditos concursais, com a consequente inclusão no QGC, ou de alteração dos créditos concursais já consolidados na lista de credores, seja por decisão judicial transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou acordo celebrado entre as partes, os referidos novos créditos ou o valor resultante da alteração dos créditos preexistentes serão pagos na forma e prazos estabelecidos neste Plano, a partir da data da respectiva decisão judicial, laudo arbitral ou



homologação do acordo. Em tal circunstância, as disposições concernentes ao pagamento desses créditos, notadamente no que tange à incidência de juros, somente produzirão efeitos a partir do aludido pronunciamento judicial, arbitral ou da formalização do ajuste entre os interessados.

5.11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS CONCURSAIS

Os Credores Concursais terão a faculdade de ceder ou transferir, a qualquer título, os créditos que titularizam em face das Recuperandas. Não obstante a natureza jurídica da cessão ou transferência, seja ela decorrente de disposição legal ou contratual, os créditos cedidos ou transferidos permanecerão integralmente submetidos aos termos e condições estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial, notadamente no que concerne aos valores, prazos e forma de pagamento.

É dever do Credor cedente ou transmitente cientificar o cessionário ou adquirente acerca da sujeição do crédito ao presente Plano. Adicionalmente, o Credor originário deverá informar formalmente às Recuperandas a ocorrência da cessão ou transferência, bem como promover a devida notificação nos autos da Recuperação Judicial, sob pena de ineficácia da cessão ou transferência em relação às Recuperandas e de não reconhecimento da validade integral de eventual pagamento efetuado ao cessionário ou adquirente sem a devida comunicação.

5.12. EXTINÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAIS

Em caráter de cautela e para evitar qualquer controvérsia futura, fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação operada em  virtude da aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, o integral cumprimento das obrigações nele previstas importará na automática e plena extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias de natureza pessoal, incluindo, mas não se limitando a avais e fianças, que tenham sido outorgadas pelos 




Recuperandos, seus sócios, acionistas ou por terceiros em relação aos créditos ora recuperandos.

Outrossim, com o cumprimento integral do Plano, eventuais penhoras judiciais e outras medidas constitutivas incidentes sobre bens de terceiros garantidores serão automaticamente liberadas, cessando quaisquer efeitos jurídicos delas decorrentes.

5.13. QUITAÇÃO GERAL, PLENA, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

O pagamento integral dos créditos na forma e prazos estipulados no presente Plano de Recuperação Judicial implicará na outorga automática, pelos respectivos Credores, de quitação ampla, geral, irrevogável e irretratável das obrigações correspondentes. Em decorrência da quitação, nada mais poderá ser reclamado, a qualquer título e tempo, em face das Recuperandas, seus coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, relativamente aos créditos abrangidos por este Plano.

5.14. DO FORO JUDICIAL PARA DEMANDAS RELACIONADAS AO PLANO

Fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, o foro da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, como o único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias, incidentes ou litígios decorrentes da interpretação, cumprimento, aditamento ou eventual descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como de quaisquer questões relativas aos créditos a ele submetidos, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A presente eleição de foro se estende a todas as obrigações previstas neste Plano, inclusive aquelas que venham a ser aditadas, renegociadas ou complementadas no curso da Recuperação Judicial, observada a competência exclusiva do juízo recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 2º, e do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais das sociedades Recuperandas, regularmente constituídos na forma de seus atos societários, assumindo



expressamente o compromisso de observância da boa-fé, da transparência e da estrita observância das disposições aqui pactuadas.

Enéas Marques/PR, 09 de maio de 2025.

ELLEN CRISTINA DAL PRÁ

FABIO LUCAS DE ANDRADE

NARCIZO ANTONIO DE ANDRADE



Autenticação eletrônica 58/58
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 12 mai 2025 às 07:21
Identificador: 923c051d9d999ad49f4bd58ebbd9ff8f48106a14aaca7d447

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSD6 CVE/JZ 2CJ3A 4H2WB
Barcode:

Página de assinaturas

Fabio Andrade
082.821.899-44
Signatário

Ellen Prá
093.298.449-52
Signatário

Narcizo Andrade
395.444.279-53
Signatário

HISTÓRICO

09 mai 2025 10:47:51		Eduardo Vespasiano Paulino criou este documento. (Email: vespasiano.edu@gmail.com, CPF: 163.082.928-50)
11 mai 2025 22:10:14		Fabio Lucas de Andrade (Email: fabiolucasdeandrade@hotmail.com, CPF: 082.821.899-44) visualizou este documento por meio do IP 200.7.0.121 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil
11 mai 2025 22:10:14		Fabio Lucas de Andrade (Email: fabiolucasdeandrade@hotmail.com, CPF: 082.821.899-44) assinou este documento por meio do IP 200.7.0.121 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil
11 mai 2025 22:14:16		Ellen Cristina Dal Prá (Email: ellen_dp@hotmail.com, CPF: 093.298.449-52) visualizou este documento por meio do IP 200.7.0.121 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil
11 mai 2025 22:14:16		Ellen Cristina Dal Prá (Email: ellen_dp@hotmail.com, CPF: 093.298.449-52) assinou este documento por meio do IP 200.7.0.121 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil
12 mai 2025 07:21:26		Narcizo Andrade (Email: andradenarcizo6@gmail.com, CPF: 395.444.279-53) visualizou este documento por meio do IP 200.7.2.242 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil
12 mai 2025 07:21:26		Narcizo Andrade (Email: andradenarcizo6@gmail.com, CPF: 395.444.279-53) assinou este documento por meio do IP 200.7.2.242 localizado em Dois Vizinhos - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d6e70c651a75a91bb1e68e954feea31f1b543dc13de118632143ab11c51e73f4
<https://valida.ae/923c051d9d999ad49f4bd58ebbd9ff8f48106a14aaca7d447>

